



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete

Processo nº 1520.01.0007784/2019-56

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR SUA
CONTROLADORIA-GERAL E O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR
SUA CONTROLADORIA-GERAL.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CGE**, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, e o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, com sede na AV. VIII, nº. 50 – Bairro Carreira Comprida (Frimisa), Santa Luzia – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, doravante denominada **CGM-SANTA LUZIA**, neste ato representada pelo Controlador-Geral, Sandoval Prado de Oliveira, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de parceria entre a **CGM-SANTA LUZIA** e a **CGE**, visando à implementação de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e ética pública, o formato do controle social e o fortalecimento da gestão pública com maior efetividade na proteção dos recursos públicos, além do intercâmbio de experiência entre os partícipes, informações e tecnologias, de forma a incrementar essas ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e supervisão da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na

modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes:

- a) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado (s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades ao objeto do presente Acordo;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar, avaliar e supervisionar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Segunda;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- f) atuar conjuntamente em ações de controle interno, prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência, ética pública, tecnologia da informação, informação estratégica e relações institucionais, por meio da realização de eventos de sensibilização e capacitação;
- g) realizar trabalhos conjuntos de interesse mútuo, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
- h) disponibilizar vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- i) proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- j) promover mecanismo de divulgação com o propósito de difundir as boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos partícipes na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- k) compartilhar, regularmente, informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão ou de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, aplicada a pessoas físicas ou jurídicas;
- l) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto – *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;
- m) disponibilizar dados sobre fiscalizações e outras ações no âmbito das atividades de controle, compartilhando relatórios, dados, papéis de trabalho, resultados, quando verificada a pertinência com este Acordo;
- n) compartilhar dados e informações no intuito de maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da maior efetividade, eficiência e eficácia das ações de controle, observando as limitações e cautelas previstas para o detentor das informações e pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGM-SANTA LUZIA, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e pela CGE-MG, no Diário Oficial do Estado, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e supervisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

Sandoval Prado de Oliveira

Controlador-Geral do Município de Santa Luzia

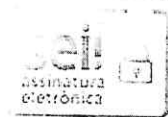
Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito de Santa Luzia



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado, em 26/11/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Sandoval Prado de Oliveira, Usuário Externo, em 04/12/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA, Usuário Externo, em 10/01/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9450594 e o código CRC 0466F737.

Referência: Processo nº 1520.01.0007784/2019-56

SEI nº 9450594

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 13/01/2020
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884
SETOR DE PROTOCOLO